

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 14176
CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93
Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, 939, Lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar,
Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, 06460-040, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo

Código ISIN - Série Única: ISIN BRELPLD50L7
Classificação de Risco para as Debêntures (Rating) Moody's: "Aa1.Br"
Registro de Oferta CVM/SRE/DEB/2012/24, concedido em 18 de outubro de 2012

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e no aviso ao mercado publicado em 03 de setembro de 2012 ("Aviso ao Mercado"), a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Coordenador Líder") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("**Debêntures**") da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora ("**Emissão**"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de:

R\$ 750.000.000,00



Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 15ª (décima quinta) Emissão da **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**") e no "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("**Escritura de Emissão**"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para (i) prever a alteração da redação da alínea (i) do item 9.2 da Escritura de Emissão, tendo em vista a necessidade de correção da data e do prazo de vencimento da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, em que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Agente Fiduciário da presente Emissão, também atua como agente fiduciário; (ii) refletir a data e o número de arquivamento da RCA perante a JUCESP e a data de publicação da RCA; e (iii) refletir a data e o número de inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP ("**Primeiro Aditamento**") e pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado em 25 de setembro de 2012 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para prever a nova sobretaxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definida) ("**Segundo Aditamento**"). Adicionalmente, a Escritura de Emissão foi aditada de forma a prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, por meio do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado em 05 de outubro de 2012 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Terceiro Aditamento**").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2012 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e de acordo com inciso XXIV do artigo 111 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") em 03 de setembro de 2012, sob o nº 385.755/12-0, e foi publicada nos jornais (i) **DOESP**; e (ii) "Valor Econômico" em 22 de agosto de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
1.2. O Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de setembro de 2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 04 de outubro de 2012, sob o nº 426.542/12-5 e publicada no (i) **DOESP**; e (ii) jornal "Valor Econômico", em 26 de setembro de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso II, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, deliberou e aprovou, a nova sobretaxa máxima da Remuneração ("**RCA de 25 de Setembro**"), conforme definida em Procedimento de Bookbuilding.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.1. A Escritura de Emissão, o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento e o Terceiro Aditamento foram inscritos na JUCESP em 03 de setembro de 2012, sob o nº ED000996-9/000, em 28 de setembro de 2012, sob o nº ED000996-9/001, em 04 de outubro de 2012, sob o nº ED000996-9/002, e em 17 de outubro de 2012, sob o nº ED000996-9/003, respectivamente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ("**Aditamentos**") serão inscritos na JUCESP de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer Aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número da Emissão: 3.1.1. A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
3.2. Número da Série: 3.2.1. A Emissão será realizada em série única.
3.3. Valor Total da Emissão: 3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Quantidade de Debêntures: 3.4.1. A Emissão é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures.
3.4.2. A Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de distribuição de uma parte suplementar de 15 mil (quinze mil) debêntures e cinquenta debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Debêntures do Lote Suplementar**"), exclusivamente para atender a um excesso de demanda que nesse e ser constatado no Procedimento de Bookbuilding a qual não foi exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). As Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão, "**Opção de Lote Suplementar**".
3.4.3. A Emissora outorgou, ainda, aos Coordenadores a opção de emitir o Lote Adicional de 15 mil (quinze mil) debêntures, correspondente a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), por meio da emissão de Debêntures adicionais na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a qual não foi exercida. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão ("**Opção de Debêntures Adicionais**").
3.4.4. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. **3.4.5.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.5. Agente Fiduciário: 3.5.1. A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunidade dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**").
3.5.2. Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), segue abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:
**3.5.2.1. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora. Foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), de emissão da Emissora, perfazendo o montante total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O prazo de vencimento das debêntures é de 12 (doze) anos e oito meses a contar da data de emissão, qual seja 20 de dezembro de 2005, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2018. Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplimento em relação às debêntures assim designadas e integralizadas.
3.5.2.2. A emissão de debenturistas da 9ª emissão e da 15ª emissão de debêntures da Emissora e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Emissora.**

3.6. Banco Mandatário: 3.6.1. O Banco Mandatário é o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). O Banco Mandatário é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures.
3.6.2. O agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("**Agente Escriturador**"). O Agente Escriturador é responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7. Valor Nominal Unitário: 3.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão.
3.8. Data de Emissão: 3.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de outubro de 2012 ("**Data de Emissão**").

3.9. Prazo e Data de Vencimento: 3.9.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados a Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de outubro de 2018 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário, de emissão da Emissora, conforme o montante total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), calculado *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.10. Forma e Comprovação de Titularidade: 3.10.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares e certificados das Debêntures, sendo que para todos os fins de direito a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecida como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP (SND).

3.11. Conversibilidade: 3.11.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.12. Espécie: 3.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. Prazo de Subscrição: 3.13.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.14. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: 3.14.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do SDT no ato da subscrição e integralização ("**Data de Integralização**"), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

3.15. Amortização do Principal: 3.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano de vigência das Debêntures contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de outubro de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

| Data de Amortização das Debêntures | Definição da fração do Valor Nominal Unitário das Debêntures |
|------------------------------------|--|
| 09 de outubro de 2016 | 33,33% |
| 09 de outubro de 2017 | 33,33% |
| 09 de outubro de 2018 | 33,34% |

3.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração: 3.16.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
3.16.2. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over the-utrup*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pelo TIT no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI-Over**"), acrescida de uma sobretaxa de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo de Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando-se o pagamento da Remuneração previstos no item 3.17 abaixo ("**Remuneração**"). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

3.17. Pagamento da Remuneração: 3.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de abril de 2013 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

| Datas de pagamento da Remuneração |
|-----------------------------------|
| 09 de abril de 2013 |
| 09 de outubro de 2013 |
| 09 de abril de 2014 |
| 09 de outubro de 2014 |
| 09 de abril de 2015 |
| 09 de outubro de 2015 |
| 09 de abril de 2016 |
| 09 de outubro de 2016 |
| 09 de abril de 2017 |
| 09 de outubro de 2017 |
| 09 de abril de 2018 |
| 09 de outubro de 2018 |

3.18. Repactuação Programada: 3.18.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.19. Resgate Antecipado Facultativo: 3.19.1. Não haverá resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

3.20. Oferta de Resgate Antecipado: 3.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

3.21. Encargos Moratórios: 3.21.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

3.22. Local de Pagamento: 3.22.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados:

(i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.23. Prorrogação dos Prazos: 3.23.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o dia subsequente em que o banco estivesse aberto para expediente na cidade de São Paulo, Estado do Estado de São Paulo ("**Dia Útil**"), se o vencimento coincidir em dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

3.24. Aquisição Facultativa: 3.24.1. A Emissora é facultada, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (devido o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora), por valor superior ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios; se for o caso ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item 3.24.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

3.25. Liquidez e Estabilização: 3.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3.26. Fundo de Amortização: 3.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
3.27. Vencimento Antecipado: 3.27.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, cancelar as Debêntures, quando ocorrerem as seguintes situações: (i) se a Emissão e/ou o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) em questão até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso de qualquer uma das situações acima mencionadas; (ii) se a Emissão e/ou o imediato pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um "**Evento de Inadimplimento**"); Adicionalmente, para maiores informações sobre o risco associado ao pagamento de Emissão, independent